



GABINETE DO PREFEITO

Prefeitura Municipal de Birigui

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 46 151 718/0001-80

DECRETO Nº 6.383, DE 3 DE JULHO DE 2019

APROVA REGIMENTO INTERNO DO
CONSELHO MUNICIPAL DE ESPORTES, CRIADO PELA
LEI MUNICIPAL Nº 6.035, DE 10 DE JUNHO DE 2015.

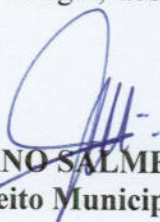
CRISTIANO SALMEIRÃO, Prefeito Municipal de
Birigui, do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

D E C R E T A:


ART. 1º. Fica aprovado o REGIMENTO INTERNO do
CONSELHO MUNICIPAL DE ESPORTES, criado pela Lei Municipal nº 6.035, de 10
de junho de 2015, e baixado com o presente Decreto.

ART. 2º. Este Decreto entrará em vigor na data de sua
publicação.

Prefeitura Municipal de Birigui, aos três de julho de dois
mil e dezenove.


CRISTIANO SALMEIRÃO
Prefeito Municipal

Publicado na Secretaria de Expediente e Comunicações
Administrativas da Prefeitura Municipal de Birigui, na data supra, por afixação no local
de costume.


TIAGO CONTADOR LOTTO
Secretário de Expediente e Comunicações
Administrativas

Regimento Interno do Conselho Municipal de Esportes

Capítulo I

- Da Finalidade -

Art. 1º. O Conselho Municipal de Esportes, denominado CME, criado pela Lei 6.035, de 10 de junho de 2015, pela sua natureza, constitui-se instância deliberativa e consultivo e de composição paritária entre o governo e a sociedade civil, responsável pela política municipal de esportes e controlador das ações na área esportiva.

Capítulo II

- Das Competências -

Art. 2º. As suas competências estão inscritas no artigo 3º da Lei 6.035 de 10 de junho de 2015, e para o seu cumprimento cabe ao conselho:

- I- Cumprir com as metas da política pública atribuídas para a área do Esporte;
- II- Formular a política municipal de atendimento ao esporte, abrangendo toda a Administração Municipal, fixando prioridades para a execução das ações, assim como avaliando e controlando seus resultados;
- III- Zelar pela execução dessa política, atendida as peculiaridades das atividades inerentes à pasta;
- IV- Deliberar sobre as formulações das políticas públicas, podendo estabelecer as prioridades a serem incluídas no planejamento da Administração Municipal, em tudo que se refira ou possa afetar as condições de trabalho para o desenvolvimento do esporte;
- V- Estabelecer critérios, formas e meios de fiscalização das iniciativas que envolvem a política pública para garantir a sua plena execução;
- VI- Manifestar-se e opinar sobre a implantação de projetos, iniciativas e proposições relacionadas ao esporte no Município, com a observância das prioridades, conveniências, adequações técnica, tendo em vista a política traçada para o setor;
- VII- Elaborar seu Regimento Interno
- VIII- Fornecer, anualmente, as prioridades que compõem a política pública para o esporte a ser desenvolvida no Município para orientar a elaboração do orçamento municipal para o esporte;
- IX- Promover assembleias anuais para aprovação das prestações de contas à comunidade, através de apresentação de balanço, bem como para aprovação do orçamento anual, divulgando-as na imprensa local;
- X- Propor ao Prefeito Municipal parcerias com outras secretarias ou entes públicos e provados com relações diretas ao esporte.

Capítulo III

- Da Composição -

Art. 3º. A cada 2 (dois) anos no mês de Maio, realizar-se-á a Assembleia Geral Ordinária para eleição para o próximo mandato.

Parágrafo único: O presidente em exercício do Conselho convocará e presidirá a Assembleia Geral Ordinária para eleição dos membros da sociedade civil

Art. 4º. Nos 15 (quinze) dias que antecederem a renovação da composição do Conselho, o Presidente em exercício deverá expedir comunicado oficial aos diversos segmentos devidamente instituídos no município, para que procedam com a indicação de candidatos a titular e suplente, para concorrerem na eleição.

§ 1º. Serão considerados representantes legalmente credenciados, aqueles cuja organização representada tenha encaminhado ao Conselho, até 3 (três) dias antes da Assembleia, indicação assinada pelo seu representante legal.

§ 2º. A indicação dos candidatos para integrarem o Conselho, a cada gestão, é de livre escolha das organizações representadas, mesmo que recaia sobre os que fizeram parte do Conselho na gestão anterior.

Art. 5º. O Conselho Municipal de esportes dará conhecimento à comunidade em geral através da publicação de Edital de Convocação na Imprensa Local, com 15 (quinze) dias de antecedência e durante 3 (três) dias consecutivos.

Art. 6º. A eleição dos candidatos dar-se-á através de voto direto e secreto em Assembleia Geral, especialmente convocada para este fim.

Art. 7º. Realizada a eleição, os representantes do Poder Público, indicados pelos secretários municipais, serão convocados para juntarem-se a Sociedade Civil, para participarem da Assembleia de Posse que será presidida pelo Prefeito Municipal.

Art. 8º. Na primeira reunião ordinária do Conselho será eleita, dentre seus membros, a Mesa Diretora com a presença de no mínimo 2/3 (dois terços) dos conselheiros.

Art. 9º. A Mesa Diretora será composta por 1 (um) Presidente, 1 (um) Vice-Presidente, 1º e 2º Secretários.

Art. 10. O mandato dos membros da Mesa Diretora será de 2 (dois) anos, podendo ser reconduzidos por igual período, se reeleitos.

Art. 11. Para efeitos deste Regimento Interno será considerado em vacância o cargo de conselheiro titular ou suplente que permanentemente ficar impedido de exercer o cargo pelos seguintes motivos:

- a) que desligar-se voluntária ou involuntariamente da entidade que representa;
- b) que voluntariamente abrir mão de seu mandato;

- c) que passar a exercer cargo incompatível com a função de conselheiro;
- d) que deixar de exercer seu cargo ou função em Birigui;
- e) que perder o mandato por faltas três (3) faltas seguidas injustificadas ou (5) alternadas.

Art. 12. Nos casos de vacância do titular assumirá automaticamente o suplente, devendo a entidade ou órgão governamental representado indicar outro representante para o cargo em aberto, no caso suplente, no prazo máximo de 30(trinta) dias contados da data da vacância.

§1º. No caso de conselheiro titular ou suplente se candidatar a cargo eletivo público, deverá obrigatoriamente licenciar-se do cargo 3 (três) meses antes da data da eleição.

Capítulo IV

- Da Diretoria -

Art. 13. Compete ao Presidente:

- a) Representar o CME e fazer-se representar em todos os atos e eventos;
- b) Representar o CME em juízo e fora dele;
- c) Assinar toda correspondência expedida e recebida pelo CME e levar ao conhecimento dos conselheiros o seu conteúdo;
- d) Divulgar as notícias do Conselho ou do interesse deste;
- e) Assinar as ordens, relatórios e outros documentos referentes à recursos financeiros;
- f) Manter o Executivo informado de todas as decisões e atividades do CME;
- g) Assinar as notas oficiais, resoluções ou editais que forem publicados pelo CME;
- h) Exercer o voto de desempate quando a situação assim o exigir;
- i) Zelar pelo cumprimento das decisões do Conselho e do respectivo regimento Interno;
- j) Convocar, presidir e coordenar as reuniões ordinárias e extraordinárias do CME;
- k) Expedir comunicados às organizações representadas para indicação de novos titulares ou outra providência neste sentido, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, antes de findo o mandato;
- l) Apresentar, sempre que solicitado, relatório circunstanciado das atividades do Conselho;

m) Assinar com o presidente da comissão de finanças, o movimento de recursos financeiros;

n) Assinar convênios com entidades inscritas no CME com a aprovação de 2/3 (dois terços) dos conselheiros

Art. 14. Compete ao Vice-Presidente:

a) Assumir a presidência nas faltas e ou impedimentos do Presidente;

b) Assumir o mandato até seu término, em caso de vacância.

Art. 15. Compete ao 1º Secretário:

a) Zelar pela documentação, organizar arquivos e manter em dia o fluxo administrativo;

b) Divulgar as atividades e matérias publicadas sobre o conselho;

c) Elaborar ata das reuniões do conselho;

d) Elaborar relatórios de atividades do conselho;

e) Expedir ofícios e requerimentos de interesse do conselho.

Art. 16. Compete ao 2º Secretário:

a) Substituir o 1º Secretário e auxiliá-lo em todas as suas atribuições.

Capítulo V

- Das Reuniões -

Art. 17. As reuniões ordinárias realizar-se-ão mensalmente com cronograma pré estabelecido e as extraordinárias quando necessário ou a critério dos senhores conselheiros.

§ 1º. A reunião instalar-se-á com a presença da maioria simples dos conselheiros, em primeira convocação.

§ 2º. Não se obtendo o quorum mínimo previsto no parágrafo 1º, instalar-se-á a reunião, em segunda convocação 30 (trinta) minutos após a primeira, com qualquer número de conselheiros presentes.

§ 3º. Qualquer matéria poderá ser aprovada com o voto da maioria simples (50%+ o Nº. inteiro seguinte) dos conselheiros presentes.

Art. 18. As reuniões extraordinárias deverão ser convocadas pelo Presidente ou por 1/3 (um terço) dos conselheiros em exercício.

Art. 19. Na ausência do membro titular a reunião ordinária ou extraordinária do CME, o suplente terá direito de deliberar sobre os assuntos tratados, inclusive ao voto.

Art. 20. É livre a participação dos suplentes em todas as reuniões, mesmo quando presente o titular.

Art. 21. É livre a participação de usuários das entidades voltadas à área esportiva na condição de ouvintes.

Art. 22. A ausência do conselheiro na reunião será considerada justificada quando este se manifestar e o motivo for considerado relevante.

Art. 23. Os assuntos tratados e as deliberações serão registrados em ata, a qual será objeto de aprovação na Assembleia subsequente.

Art. 24. A indicação para substituição de membros titulares ou suplentes, sempre que entendida necessária pelo Poder Público ou entidades representadas, constará no Livro Ata e será feita na Reunião Ordinária subsequente à saída do conselheiro a ser substituído.

Parágrafo único: a indicação de membro substituto deverá ser realizada mediante ofício

Art. 25. O CME enviará comunicado oficial via e-mail para Entidades e Órgãos Públicos, bem como para o grupo de WhatsApp do CME, com 48 horas de antecedência da data, local e horário das reuniões ordinárias ou extraordinárias, conforme calendário prefixado.

Capítulo VI

- Das Comissões Temáticas -

Art. 26. O Conselho poderá constituir comissões Temáticas de até 5 (cinco) membros, de caráter permanente ou temporário, para auxiliá-lo no desenvolvimento de suas atividades.

§1º. Compete ao CME definir, de acordo com suas necessidades, a criação de novas Comissões.

Capítulo VII

- Das Penalidades -

Art. 27. Nenhum conselheiro poderá ser responsabilizado individualmente por atos do conselho.

Art. 28. O membro que contrariar os princípios que norteiam as ações do CME, ou descumprir a Lei que rege o presente Regimento Interno, poderá ser substituído por decisão da maioria dos conselheiros, assegurando-lhe o direito do contraditório e da ampla defesa.

Art. 29. As irregularidades detectadas pelo Conselho e não denunciadas incorrerão em penalidades de omissão pelo Ministério Público, o qual tomará as providências cabíveis.

Capítulo VIII

- Das Disposições Gerais -

Art. 30. Os casos omissos no presente regimento interno serão decididos em consonância com a Lei Nº.13.019/14 e por aprovação de no mínimo 2/3(dois terços) dos conselheiros.

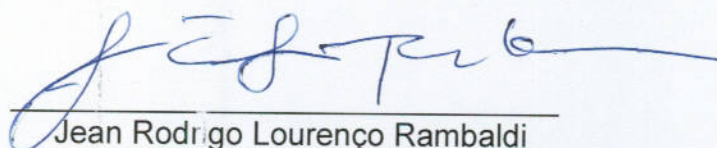
Art. 31. Este regimento interno poderá ser alterado a qualquer tempo, por decisão de, pelo menos 2/3 (dois terços) dos conselheiros, em reunião especialmente convocada para este fim.

Parágrafo único: As propostas de alteração regimental deverão ser apresentadas por escrito e estabelecido um prazo máximo de trinta dias para sua análise quando realizar-se-á a reunião.

Art. 33. As resoluções do Conselho deverão ser publicadas no órgão de divulgação da Prefeitura Municipal.

Art. 34. Este regimento interno entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Birigui, 24 de Junho de 2019.



Jean Rodrigo Lourenço Rambaldi
Presidente do Conselho Municipal de Esportes